

Câmara Municipal Céu Azul

Reversedo pela LEI Nº 133/96 Lei 271/2001

SÚMULA: CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de atribuições, que lhe confere o Parágrafo 7º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano dos contribuintes do Município de Céu Azul, por um período de 04 (quatro) anos.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997.

> SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 09 de dezembro de 1996.

O Panana DIL: 10-12-96 PÁGINA: 24

LEI Nº 234/2000

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 133/96.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Artigo 1° da Lei n° 133/96, de 9 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica concedida isenção do Imposto Predial Urbano dos contribuintes do Município de Céu Azul, para o ano de 2001."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 24 de novembro de 2000.

ROGÉRIO FELINI PASQUETTI PREFEITO MUNICIPAL